



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 816, DE 09 DE MAIO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E
DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 1º- O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabeleceram o REGIME JURÍDICO ÚNICO e o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e demais legislações complementares.

Art. 2º- São partes integrantes deste Plano, a Relação dos Cargos, a Carga Horária e a Tabela de Vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos Cargos, conforme ANEXOS I, II e III, respectivamente.

Parágrafo Único- Não serão incluídos neste Plano os casos de Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária, de excepcionais interesses públicos, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º- Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I- **CARGO** - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II- **GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de Cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;
- III- **CARREIRA** - Um agrupamento de Cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade;
- IV- **CLASSE** - A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do Servidor.
- V- **PROMOÇÃO HORIZONTAL** - A passagem do ocupante do Cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 4º- A Estrutura Básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais de auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - Compreende os Cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA – Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A Classificação dos Cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

§ 1º - O quantitativo por Cargo, Carga Horária, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos, correspondentes são os constantes dos ANEXOS I, II e III, respectivamente.

§ 2º - O nível VIII, do Anexo III desta lei, será dividido em 03 (três) categorias, a saber: VIII-1 – servidores com até 05 (cinco) anos de efetivo serviço; VIII-2 – Servidores com 05 (cinco) anos e 01 (um) dia até 10 (dez) anos de efetivo serviço; VIII-3 – Servidores com 10 (dez) anos e 01 (um) dia de efetivo serviço.

Art. 6º - O percentual dos cargos públicos para pessoas portadoras de deficiência física, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica ou através de dispositivos constantes no ordenamento jurídico municipal (inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal).

Art. 7º- A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido ao interstício de 03 (três) anos, obedecidas à disponibilidade financeira.

§ 1º- A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir do ingresso do servidor em sua atividade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Para que haja avaliação de desempenho seguir-se-á as normas instituídas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º- As nomeações dos concursos far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 9º- As descrições e os fatores a serem considerados em relação a cada Cargo serão apresentados pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, através dos instrumentos legais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano adotará a política salarial na proporção de sua sustentação financeira, em obediência às normas ditadas pelos diplomas que regem a espécie.

Art. 11 - A jornada normal de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo dos servidores municipais.

§ 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput deste artigo, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º - No que se refere à jornada de trabalho dos cargos de nível superior, o regime de trabalho será fixado de acordo com as normas definidas nos Conselhos de suas respectivas categorias, conforme anexo II desta lei e distribuídas de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

Art.13 - Atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido o horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I – Comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;

II – Apresentação de atestado de freqüência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - O horário especial a que se refere este artigo importará na compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado, ou no período correspondente às férias escolares.

Art. 14 – A freqüência dos servidores será apurada através de registros, a ser definido pela administração, pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas.

Art. 15 - O registro de freqüência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com tolerância de 15 (quinze) minutos, no limite de 01 (uma) vez por semana e no máximo de 03 (três) ao mês, salvo em relação aos Cargos Comissionados, cuja freqüência obedecerá ao que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - O atraso no registro da freqüência, com a utilização da tolerância prevista no “caput” deste artigo terá que ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

Art. 16 - O responsável pelo controle e fiscalização da freqüência dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano será designado pela Administração.

Art. 17 - A fixação do horário de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano será feita pela Administração, podendo ser alterada sempre que necessário ao bom atendimento ao público em geral.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 – Ficam mantidos os cargos de servidores efetivos na conformidade da Lei e também criados os seguintes cargos e seus grupos e respectivas carreiras para dar andamento ao programa administrativo: **OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO:** Ajudante de bombeiro-II; Ajudante de Máquinas-II; Ajudante de pedreiro-II; Ajudante de jardineiro-II; Ajudante de Mecânico-II; Ajudante de Eletricista-II; Atendente-III; Bombeiro-III; Coveiro-II; Braçal-II; Pedreiro-IV; Carpinteiro-IV; Guarda Municipal-II; Gari-I; Jardineiro-III; Lavador de Veículos-I; Mecânico-V; Operador de ETA-V; Operador de Máquinas-VI; Motorista-IV; Topógrafo-IV; Vigia-I; Viveirista-I. **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:** Arquivista-V; Auxiliar de Gabinete-II; Escriurário-V; Oficial Administrativo-VIII; Agente de Correio-IV; Assistente Administrativo-VIII; Auxiliar de Contabilidade-III; Servente-I; Auxiliar Administrativo-III; Auxiliar de Tesouraria-III; Desenhista-VIII; Auxiliar de Serviços Gerais-II; Técnico Ambiental-VIII; Técnico Agrícola-VIII; Técnico em Contabilidade-VIII; Técnico em Computação-VIII; Tesoureiro-VIII. **FISCO:** Agente de Arrecadação-VIII; Agente Fiscal-VII; Agente Fiscal Florestal-VII; Agente tributário-VIII; Auxiliar de fiscalização-IV; Fiscal de Obras-V; **NÍVEL SUPERIOR:** Arquiteto-IX; Advogado-IX; Assistente Social-IX; Arquiteto-IX; Economista Doméstico-IX; Engenheiro Agrônomo-IX; Engenheiro Civil-IX; Engenheiro Florestal-IX; Programador de Computação-CPD-IX; Terapeuta Ocupacional-IX; Turismólogo-IX.

Parágrafo Único – As obrigações inerentes aos cargos criados são as constantes de suas descrições que fazem parte da presente lei.

Art. 19 - Fica autorizado a proceder no Orçamento da Municipalidade, os reajustamentos que se fizerem necessário, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 20 - Para a execução da presente lei, obedecer-se-á o disposto nos diplomas legais, não podendo exceder os gastos a 51.30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) com a folha de pagamento de servidores.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 567, de 07 de novembro de 2005; nº. 584, de 21 de dezembro de 2005; nº. 595, de 24 de março de 2006; nº. 656, de 17 de novembro de 2006; 696, de 12 de junho de 2007 e 694, de 12 de junho de 2007.

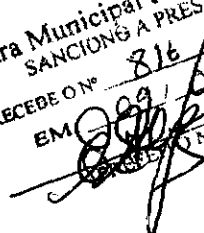


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de maio de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 816
EM 09/05/2008

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I

ANEXO I – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Quantitativo por Cargo,
Grupo Operacional

CARREIRA	CARGO	QUANT.
----------	-------	--------

OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Ajudante de Bombeiro	01	II
Ajudante de Eletricista	01	II
Ajudante de Máquinas	03	II
Ajudante de Pedreiro	06	II
Ajudante de Jardineiro	02	II
Ajudante de Mecânico	02	II
Atendente	11	III
Bombeiro	01	III
Braçal	25	II
Carpinteiro	02	IV
Coveiro	02	II
Eletricista	02	IV
Gari	40	I
Guarda Municipal	06	II
Jardineiro	04	III
Lavador de Veículos	01	I
Mecânico	03	V
Motorista	20	IV
Operador de ETA	10	V
Operador de Máquinas	11	VI
Pedreiro	06	IV
Topógrafo	01	IV
Vigia	10	I
Viveirista	04	I



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Agente de Correio	02	IV
Arquivista	02	V
Assistente Administrativo	12	VIII
Aux. Administrativo	07	III
Aux. de Contabilidade	03	III
Aux. de Gabinete	05	II
Auxiliar de Serviços Gerais	05	II
Aux. de Tesouraria	02	III
Desenhista	01	VIII
Escriturário	04	V
Oficial Administrativo	10	VIII
Servente	32	I
Tec. Agrícola	06	VIII
Tec. Ambiental	01	VIII
Tec. Em Contabilidade	02	VIII
Tec. Em Computação	03	VIII
Tesoureiro	01	VIII

FISCO

Agente de Arrecadação	02	VIII
Agente Fiscal	04	VII
Agente Fiscal Florestal	01	VII
Agente Tributário	01	VIII
Aux. de Fiscalização	02	IV
Fiscal de Obras	03	V

NÍVEL SUPERIOR

Advogado	05	IX
Arquiteto	01	IX
Assistente Social	01	IX
Economista Doméstico	01	IX
Engenheiro Agrônomo	02	IX
Engenheiro Civil	02	IX
Engenheiro Florestal	02	IX
Progr. De Computação CPD	01	IX
Terapeuta Ocupacional	01	IX
Turismólogo	01	IX



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO II

ANEXO II – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Carga Horária Semanal

Ajudante de Bombeiro	40 HORAS
Ajudante de Eletricista	40 HORAS
Ajudante de Máquinas	40 HORAS
Ajudante de Pedreiro	40 HORAS
Ajudante de Jardineiro	40 HORAS
Ajudante de Mecânico	40 HORAS
Atendente	40 HORAS
Bombeiro	40 HORAS
Braçal	40 HORAS
Carpinteiro	40 HORAS
Coveiro	40 HORAS
Eletricista	40 HORAS
Gari	40 HORAS
Guarda Municipal	40 HORAS
Jardineiro	40 HORAS
Lavador de Veículos	40 HORAS
Mecânico	40 HORAS
Motorista	40 HORAS
Operador de ETA	40 HORAS
Operador de Máquinas	40 HORAS
Pedreiro	40 HORAS
Topógrafo	40 HORAS
Vigia	40 HORAS
Viveirista	40 HORAS
Agente de Correio	40 HORAS
Arquivista	40 HORAS
Assistente Administrativo	40 HORAS
Aux. Administrativo	40 HORAS
Aux. de Contabilidade	40 HORAS
Aux. de Gabinete	40 HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS
Aux. de Tesouraria	40 HORAS
Desenhista	40 HORAS
Escriturário	40 HORAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficial Administrativo	40 HORAS
Servente	40 HORAS
Tec. Agrícola	40 HORAS
Tec. Ambiental	40 HORAS
Tec. Em Contabilidade	40 HORAS
Tec. Em Computação	40 HORAS
Tesoureiro	40 HORAS
Agente de Arrecadação	40 HORAS
Agente Fiscal	40 HORAS
Agente Fiscal Florestal	40 HORAS
Agente Tributário	40 HORAS
Aux. de Fiscalização	40 HORAS
Fiscal de Obras	40 HORAS
Arquiteto	36 HORAS
Advogado	20 HORAS
Assistente Social	30 HORAS
Economista Doméstico	20 HORAS
Engenheiro Agrônomo	36 HORAS
Engenheiro Civil	36 HORAS
Engenheiro Florestal	36 HORAS
Progr. De Computação CPD	36 HORAS
Terapeuta Ocupacional	30 HORAS
Turismólogo	30 HORAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

ANEXO III – A que se refere o § 1º, do art. 5º, desta lei.

Carreiras, Classes e Vencimentos

CARREIRA CLASSE	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
	I	396,00	407,88	420,12	432,72	445,70	459,07	472,84	487,03
	II	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55
	III	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64
	IV	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33
	V	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22
	VI	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70
	VII	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83	943,30	971,60
	VIII – 1	810,00	834,30	859,33	885,11	911,66	939,01	967,18	996,20
	VIII – 2	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1020,16	1050,77	1082,29
	VIII – 3	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58
	IX	1400,00	1442,00	1485,26	1529,82	1575,71	1622,98	1671,67	1721,82